



LEI N.º 082/98 DE 24 DE DEZEMBRO DE 1998.

**DISPÕE SOBRE A MUNICIPALIZAÇÃO DA ESCOLA  
ESTADUAL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Varjão de Minas-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a municipalização, das turmas do 1º ciclo do ensino fundamental da Escola Estadual João Pereira Brandão, situada à rua Francisco Mariano Gomes, 212 na sede do município de Varjão de Minas-MG.

Parágrafo Único - O município articulará junto a Secretaria Estadual de Educação, no sentido de firmar parceria para garantir o espaço físico necessário ao atendimento do alunado, em prédio municipal e/ou estadual.

Art. 2º - Os Órgão próprios do Município ficam autorizados a tomarem as providências administrativas que se fizerem necessárias para a execução da presente Lei.

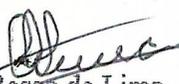
Art. 3º - As despesas resultantes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento do Município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei 049/97.

Varjão de Monas, 24 de dezembro de 1998.

  
Adão Rodrigues Alves  
Prefeito Municipal

  
Celso Bessa de Lima  
Secretário Administrativo